

LEI N.º 510/04, de 17 de Dezembro de 2004.

"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Chapadão do Sul, para o exercício de 2005".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul -MS, para o exercício financeiro de 2005, estima à receita e fixa a despesas em igual valor de R\$ 26.068.650,00, (Vinte e seis milhões, sessenta e oito mil e seiscientos e cinqüenta reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$ 3.167.900,00
- Receita Contribuições	R\$ 340.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 173.000,00
- Receita Industrial	R\$ 44.500,00
- Receita de Serviço	R\$ 39.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 21.731.630,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 542.500,00
TOTAL	R\$ 26.038.530,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
- Transferências de Capital	R\$ 2.359.600,00
TOTAL	R\$ 2.409.600,00
TOTAL DE RECEITAS	R\$ 28.448.130,00

1.3 REDUTORES

- F.P.M	R\$ 540.000,00
- LEI KANDIR	R\$ 37.500,00
- I.C.M.S.	R\$ 1.800.000,00
- I.P.I. EXPORTAÇÃO	R\$ 1.980,00
TOTAL REDUTORES	R\$ 2.379.480,00
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 26.068.650,00

Art. 3º - A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 26.068.650,00 (Vinte e seis milhões, sessenta e oito mil e seiscentos e cinqüenta reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 17.590.082,00 (Dezessete milhões, quinhentos e noventa mil e oitenta e dois reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 8.478.568,00 (Oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

Art. 4º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$ 19.090.962,00
- Despesas de Capital	R\$ 6.757.688,00
- Reserva de Contingência	R\$ 220.000,00
TOTAL	R\$ 26.068.650,00

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

-PODER LEGISLATIVO

0100 Câmara Municipal	R\$ 1.470.094,00
-----------------------	------------------

II - PODER EXECUTIVO

1000 Gabinete do Prefeito	R\$ 1.039.700,00
2000 Secretaria Municipal de Governo	R\$ 95.400,00
3000 Secretaria Municipal de Administração	R\$ 679.000,00
4000 Sec.Mun.de Obras Transp. Sev. Público	R\$ 5.613.288,00

5000 Sec.Mun.de Educação, Cultura e Esporte	R\$ 6.477.800,00
6000 Sec.Municipal de Saúde	R\$ 5.512.975,00
0700 Secretaria Mun. de Ação Social	R\$ 2.965.593,00
0800 Sec.Mun. Desenvol. Econômico e Meio Ambiente.	R\$ 739.800,00
9000 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	R\$ 1.255.000,00
9999 Reserva de Contingência	R\$ 220.000,00
TOTAL DA DESPESA COM REC. TODAS AS FONTES	R\$ 26.068.650,00

Art. 5º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

FONTE DE RECURSO	RECEITA	DESPESA
001 Recursos Ordinários	R\$ 21.975.420,00	R\$ 21.975.420,00
002 Recursos do Estado	R\$ 1.488.500,00	R\$ 1.488.500,00
003 Recursos da União	R\$ 2.604.730,00	R\$ 2.604.730,00
TOTAL GERAL	R\$ 26.068.650,00	R\$ 26.068.650,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a III do § 1º, Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal com encargos sociais.

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei:

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

Art. 7º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Art. 8º - Ficam aprovadas, conforme especificações quadros anexos.

I – O Orçamento do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS**, estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2.005, em R\$ 1.610.000,00 (Um milhão, seiscentos e dez mil reais).

Art. 9º - As autorizações contidas nos artigos 6º e 7º desta Lei, são extensivas ao(s) orçamento(s) da(s) ENTIDADE(S) de que trata(m) o(s) inciso(s) I do Art. 8º.

Art. 10 - Esta **LEI** entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 17 de Dezembro de 2.004.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal